



LEI Nº 1.498, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município de Coronel Barros

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a seguinte gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída ao Motorista do quadro de servidores efetivos do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço do Gabinete do Prefeito com veículos do município, conforme segue:

Secretaria	Quantidade	Valor da Gratificação
Gabinete do Prefeito	01	1,2 PMS

Parágrafo único. Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício das suas funções, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 3º Os Servidores que fizerem jus a gratificação especial instituída pelo art.1º desta Lei, não terão o direito ao recebimento de horas-extras, independente do número de horas excedentes á 8 (oito) horas diárias nos dias uteis, feriados e finais de semana.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 05 de abril de 2011.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arnó Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de ABRIL de 2011

